TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 158860/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO
INTERESSADO: GUSTAVO EIJI WATASHI
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 3402/24 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão. Exercício de 2023. Inexistência de restrições. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas Anual da **Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.509.312/0001-98, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Gustavo Eiji Watashi.

Após resposta da jurisdicionada em exercício do contraditório, em vista dos achados apontados pela Instrução nº 1535/24 (peça 07), a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) por meio da Instrução 4262/24 (peça 18), **manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas**.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (MPC), pelo Parecer nº 843/24-7PC (peça 19) **convergiu ao opinativo da unidade técnica, pela regularidade das contas.**

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Como relatado, a análise final realizada pela unidade técnica, com base no escopo estabelecido para o exercício em questão, não identificou

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.ICNK

apontamentos que justificassem recomendações ou restrições, conforme a Instrução 4262/2024 (peça 18).

Da mesma forma, o Ministério Público de Contas não apresentou objeções à análise conduzida pela Coordenadoria de Gestão Municipal, também concluindo pela regularidade das contas.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R$ 2.310.000,00, dos quais foram realizados R$ 1.704.542,35, restando em caixa saldo positivo de R$ 605.457,65.

Compulsando os autos verifico que as prestações de contas dos exercícios anteriores foram julgadas regulares, nos anos de 2020 e 2021 com ressalvas, conforme captura de tela extraída da Instrução 1535/24-CGM, *infra*:

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
177984/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	526/2021	Regular
163120/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3072/2022	Regular com ressalvas
204920/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1206/2023	Regular com ressalvas
179074/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3466/2023	Regular

Conforme leitura das Informações e Instruções exaradas pelas unidades técnicas, tem-se elementos suficientes para formação da cognição do voto a ser proferido, cinjo-me ao entendimento entabulado, posto que, fazem-se presentes elementos suficientes para o convencimento do voto a ser proferido pela regularidade das contas.

3. VOTO

Ante o exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas apresentada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. Gustavo Eiji Watashi.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.ICNK

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas apresentada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. Gustavo Eiji Watashi; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado do presente, os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 17 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.ICNK